



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO N.º 57/2013

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2013

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei n.º 1.543, de 28 de maio de 2013 e;

Considerando que a Lei n.º 1.543/2013, tem o objetivo de fomentar a absorção pelas Organizações Sociais das atividades e serviços de interesse público atinentes às áreas de saúde, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, tendo como diretrizes básicas (I) a adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao Cidadão; (II) a promoção de meios que forneçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços; (III) a adoção de mecanismos que possibilitem à integração entre os setores público do município, a sociedade e o setor privado; e (IV) a manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

Considerando que o Poder Executivo poderá transferir atividades e serviços públicos, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal da Saúde correspondente às atividades e serviços a serem transferidos quanto à sua conveniência e oportunidade;

Considerando que a qualificação como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito Municipal a qualquer tempo;

Considerando que o pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal por meio de requerimento escrito, acompanhado de documentos que comprovem o efetivo desenvolvimento das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o presente **Chamamento Público**, nos termos previstos pelos artigos 4º e 5º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, para seleção de projetos a serem apresentados por entidades, na hipótese de haver mais de uma instituição qualificada no Município de Serrana para a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades técnicas profissional, planejamento administrativo funcional, gestão de recursos humanos, coordenação e administração de mão-de-obra diversa voltadas ao desenvolvimento das áreas de saúde, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, objeto da parceria para fins de transferência de que trata a Lei n.º 1.543/2013, mediante as seguintes condições:

I – Qualificação e certificação como Organização Social;

a) Para qualificação e certificação os documentos deverão encaminhados, conforme preconizado na Lei Municipal, no período de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Qualificação, no local e horário indicados no mesmo.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

b) Os pedidos de qualificação como Organização Social das instituições que manifestarem o interesse em celebrar Contrato de Gestão deverão ser decididos de forma fundamentada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

II – Recebimento e julgamento dos Projetos Operacionais para prestação de serviços;

a) As instituições interessadas em firmar o Contrato de Gestão deverão apresentar os Projetos Operacionais à Prefeitura Municipal de Serrana, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do transcurso do prazo de recurso e chamamento público, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Executivo I – Diário dos Municípios, no local e somente até o horário estipulados;

b) O Projeto Operacional a ser apresentado pela instituição deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos e ainda:

1. Especificação do Projeto Operacional dos serviços a serem oferecidos a população;
2. Cronograma de implantação dos referidos serviços;
3. Especificação e discriminação do orçamento;
4. Definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos de execução;

5. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

6. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da instituição;

7. Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

c) A comprovação da boa situação financeira da instituição far-se-à por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos e definidos pela Norma Técnica da Contabilidade para o Terceiro Setor;

d) No julgamento das propostas serão observadas a economicidade e a otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

e) Para dirimir dúvidas referentes à elaboração do Projeto Operacional/Projeto Técnico, as Organizações Sociais poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone (16) 3987-9955.

f) Do julgamento, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias, contado do transcurso do prazo para impugnação do recurso.

3. O Resultado do recurso deverá ser publicado na Imprensa Oficial, com a divulgação da Organização Social selecionada.

4. Após a comunicação do resultado do julgamento deste Chamamento Público, o Prefeito promoverá a homologação do procedimento e convocará a Organização Social selecionada para assinatura do Contrato de Gestão.

g) A instituição proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidos implicará a imediata desclassificação da



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do objeto do presente Decreto onerarão à seguinte dotação orçamentária:

Poder Executivo

Secretaria da Saúde

Divisão de Atendimento Clínico com Recursos do Tesouro

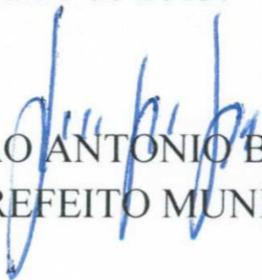
0204.07.10302010.2.029000.339039500000-153

Art. 3º. O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I deste Decreto, cuja minuta foi previamente aprovada pela **Assessoria Jurídica do Município**, observará as normas e regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 julho de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento de Contrato, para a **ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO ANTONIO BARBOZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.882.536 e do CPF nº 833.742.488-53, residente e domiciliado na Rua Antônio José Borim, nº 715, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado: _____, inscrita no CNPJ do MF sob nº. _____, estabelecida à Rua _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Senhor _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, na conformidade com o respectivo Edital, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a administração e o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Ambulatório de Especialidades e Estratégia da Saúde da Família deste Município de Serrana / SP, por um período de 12 (doze) meses, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no Edital que lhe antecedeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste Contrato:

- ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS;
- ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO;
- ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE;
- ANEXO TÉCNICO IV - EQUIPAMENTOS;
- ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por razões de interesse econômico-financeiro e social e de interesse público devidamente justificado, poderá ser alterado o objeto contratado pela **CONTRATANTE**, tanto no que se refere às especialidades clínicas quanto no que tange ao pronto atendimento em urgências e emergências, a fim de promover o atendimento satisfatório dos usuários do sistema única de saúde conforme a efetiva necessidade da população deste município, ficando definido, desde já, que caso seja necessária a redução de serviços, mesmo que drasticamente, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização e a **CONTRATANTE** estará integralmente isenta de qualquer responsabilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

I - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Federal nº. 9.637/1998, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

III.1 - A responsabilidade de que trata o item III estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IV - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

V - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

V.1 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 9.637/1998;

V.2- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

VI - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, inclusive os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido;



Prefeitura Municipal de Serraana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serraana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

VII - Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Federal nº. 9.637/1998.

VIII - Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

IX - Instalar nos locais cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

X - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;

XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIV - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XV - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVI - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XVII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XX - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio do hospital.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- II - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II;
- III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- V - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.637/1998;
- VI - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, constituída pela **CONTRATANTE**, procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria de Saúde, se reserva no direito de fiscalizar, acompanhar, orientar e promover interferências, para melhorar o gerenciamento dos serviços, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA** com relação à supervisão de seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ _____ (_____) correspondente a este exercício financeiro, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário: **0204.07.10302010.2.029000.339039500000-153**, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCESP nº. 002/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a instituição pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**. Os



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência dos valores será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a efetiva implantação do projeto apresentado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse da parcela será sempre efetuado, após 10 (dez) dias da apresentação da produção consolidada referente ao mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a produção consolidada de cada uma das atividades assistenciais contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser protocolados até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, os documentos, exigidos na Seção VIII a Instrução Normativa nº. 02/2008 do Tribunal de



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Contas do Estado a título de Prestação de Contas. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º do Edital nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa de que trata esta cláusula é de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato e será aplicada mediante prévia notificação à **CONTRATADA**, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar pessoal competente, especializado e responsável, sendo que os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais a serem empregados nas atividades deverão estar devida, legal e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, tudo para a boa e eficaz execução contratual, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e isonômico, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar o serviço de acordo com a conduta ético – profissional determinada pelos respectivos conselhos profissionais, respondendo civil e



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

criminalmente por danos causados a terceiros em razão da inadequada execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ser a única responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, tais como: salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criados e exigidas por Lei, ficando a **CONTRATANTE** livre de quaisquer ônus e / ou responsabilizações.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalizar regularmente os profissionais designados para a prestação do serviço objeto deste contrato, com o fim de constatar a efetiva e perfeita execução dos serviços e verificar as condições em que está sendo prestado.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por seus profissionais em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização por danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais quando julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO NONO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, de acidentes do trabalho e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir como única e exclusiva responsável, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, penal ou administrativa, relacionadas direta e indiretamente aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Atender às solicitações e recomendações da Secretaria de Saúde da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (_____) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, ____ de _____ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
JOÃO ANTÔNIO BARBOZA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº _____

2. _____

NOME: _____ RG nº _____